



**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**SUBSECRETARIA DOS FEITOS DA PRESIDÊNCIA**  
**COMUNICADO 03/2018-UFEP**

São Paulo, 25 de junho de 2018.

**Prezados Senhores Diretores.**

Informamos que, a partir de **25/06/2018**, estará disponível nos sistemas de cadastro e recepção de ofícios requisitórios a opção **“R – Reinclusão”** que deverá ser utilizada **somente** para a solicitação de novos ofícios requisitórios, **nos casos das requisições que foram estornadas pela Lei nº 13.463/2017.**

Essas requisições reincluídas deverão seguir alguns critérios, conforme explicitamos a seguir:

1 – Deverá constar, nestas reinclusões, o **número da requisição anterior estornada**, a fim de se garantir a ordem cronológica mencionada na Lei nº 13.463/2017;

2 - A **data da conta** a ser utilizada deverá sempre ser **a data do estorno realizado**. Esse campo será preenchido automaticamente conforme for escolhida a conta a ser reincluída e não poderá ser editado;

3 – O **valor requisitado** no ofício requisitório deverá ser **o valor estornado** ou um **valor menor que o estornado**, no caso de revisão posterior de cálculo, ressaltando-se que esse valor menor deverá estar atualizado para a mesma data do estorno, uma vez que essa data não poderá ser editada; ademais, o valor solicitado nunca poderá ser maior que o estornado: se houver revisão de cálculo para maior, solicitar a reinclusão do valor estornado, na data de estorno, e posteriormente, fazer uma requisição complementar com a diferença devida; caso seja requisitado valor maior que o estornado, a requisição será cancelada, nos termos do artigo 36 da Resolução nº 458/2017-CJF/STJ;

4 – Nas reinclusões, **não será permitido o acréscimo de juros de mora**, uma vez que as requisições foram orçadas e pagas dentro do prazo de seu protocolo original;

5 – As reinclusões a serem feitas a partir de 11/06/2018 serão relativas a requisições anteriores a 2016, motivo pelo qual ainda **não será possível a inclusão de SELIC nos créditos tributários**, pois este não foi utilizado nas requisições estornadas antigas;

6 – Nas reinclusões, **sempre considerar que o valor a ser reincluído é um valor do tipo “TOTAL”**, ou seja, não existirá requisição reincluída complementar, suplementar ou incontroversa;

7 – **Cada conta estornada somente poderá ser reincluída uma vez**. Assim, no caso de sucessão *causa-mortis* em que exista mais de um herdeiro habilitado, o Juiz da execução deverá solicitar a reinclusão em nome de apenas um herdeiro, pedindo que o levantamento fique à sua ordem (campo próprio do requisitório no caso de juízos federais), para posterior expedição de alvará para os herdeiros, devendo constar, obrigatoriamente, no campo



**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**SUBSECRETARIA DOS FEITOS DA PRESIDÊNCIA**  
**COMUNICADO 03/2018-UFEP**

“Observação” que “O requerente é herdeiro de fulano” (constar o nome do requerente da requisição anterior);

8 – Tendo havido revisão completa de cálculo e a parte solicitando expressamente nos autos a expedição de nova requisição, sem necessidade da reinclusão, inclusive cientificando que está a par de que este novo requisitório não aproveitará a ordem cronológica da requisição anterior, nem conservará a correção monetária do período em que esteve depositado, poderá ser feita uma requisição do tipo “O – Original”, devendo constar, obrigatoriamente, no campo “Observação” que “A parte, estando ciente, solicitou expedição de nova requisição independente da reinclusão.”;

9 – Quanto ao tipo de procedimento das reinclusões, estas deverão seguir o tipo de procedimento da requisição anterior. Assim, se a requisição estornada era um PRC, então a reinclusão deverá ser um PRC, independente do valor a ser reincluído.

A exceção desse caso será se um valor requisitado primeiramente por RPV e estornado pela Lei resultou num valor recolhido maior que o limite de 60 salários mínimos. Nesse caso, poderá haver requisição de PRC mesmo tendo havido uma primeira RPV, ou, a parte poderá optar pela renúncia ao valor excedente para fins de recebimento por RPV.

Finalmente, fazem parte do presente comunicado as telas correspondentes aos sistemas MUMPS, JEF e PrecWeb que orientam como reincluir as requisições estornadas. Encaminharemos somente as telas respectivas a cada Juízo Federal, Juizado e Juízo Estadual, para ciência.

Quaisquer dúvidas, estamos à disposição.

**Subsecretaria dos Feitos da Presidência**

E-mail: [precatoriotrf3@trf3.jus.br](mailto:precatoriotrf3@trf3.jus.br)